



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 11:07

Mário Matr. 47263

MPV 571

00582

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/06/2012	MEDIDA PROVISÓRIA nº 571, 25/05/2012

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao §17 do art.61-A da Medida Provisória 571 de 2012:

"§ 17 Em bacias hidrográficas consideradas críticas pelo Conselho de Recursos Hídricos (Nacional ou Estadual), a consolidação de atividades agrossilvipastorais prevista no caput deste artigo dependerá do que for definido pelo Comitê de Bacia Hidrográfica competente ou, na ausência deste, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, que poderão definir metas de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às estabelecidas neste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

A lei aprovada, sentido contrário ao dos países mencionados. Em vez de exigir o reflorestamento das áreas degradadas, pretende perenizar-las, consolidando-os. Isso significa, por exemplo, que a bacia do Rio Pardo, em São Paulo, estaria condenada a ter apenas 13% de cobertura florestal para sempre. E a do Turvo-Grande apenas 4%.

É mister, portanto, evitar que as regras de consolidação de áreas, exigindo recomposição menor de matas ciliares e nascentes, sejam aplicadas a bacias com degradação excessiva, ou seja, com menos de 20% de cobertura vegetal nativa. Não faz sentido desobrigar a recuperação justamente onde ela é mais necessária. Por outro lado, é fundamental empoderar os Comitês de Bacia hidrográfica como instância de planejamento da paisagem, de forma a se definir como e onde recuperar as áreas de preservação permanentemente perdidas.

A redação oferecida no §17 do art.61-A, no entanto, embora vá nesse sentido, é confusa e cria uma regra excessivamente burocrática, na medida em que impõe que sejam ouvidos, concomitantemente, o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, antes de uma decisão do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido apresentamos esta emenda, que busca justamente coadunar a consolidação de áreas com atividades agrossilvipastorais com o tão necessário equilíbrio ecológico previsto em nossa Constituição Federal, condicionando, nas bacias hidrográficas mais degradadas do país, o funcionamento dos Programas de Regularização Ambiental – PRAs às definições dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

PARLAMENTAR

